



A SANTOS

ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ

Autos sob n.º 0008784-15.2015.8.16.0035

PERFIMEC S/A – CENTRO DE SERVIÇOS EM AÇO, em recuperação judicial, devidamente qualificada nos presentes autos de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, vem, por meio de seus procuradores, em atenção ao Despacho de mov. 3035, apresentar **RESPOSTA** aos embargos de Declaração de mov. 3006 e **RESPOSTA** à manifestação de mov. 3007, o que faz com fulcro nos fatos e fundamentos que SEGUEM:

I. DA RESPOSTA AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

1. O Banco do Brasil apresenta Embargos de Declaração alegando que o presente juízo utilizou norma inconstitucional para embasar a sua decisão, fazendo referência à recomendação do CNJ (sic).
2. O argumento e o recurso não devem prosperar sob nenhuma hipótese por dois motivos simples:
 - 2.1 Em primeiro lugar, o CNJ não cria norma (por absoluta incompetência constitucional para isso) e tampouco obriga qualquer magistrado a seguir suas recomendações. Trata-se de, como o próprio nome dá fortes indícios, de documento meramente instrutório, sem qualquer pretensão de vinculação.
 - 2.2 Ainda que assim não fosse, a decisão embargada encontra força normativa no art. 300 do CPC/2015, que prevê poderes gerais de cautela ao juiz para garantir a efetividade do processo.
3. Absolutamente rejeitável o recurso do Banco do Brasil, portanto.





A SANTOS

ADVOGADOS ASSOCIADOS

II. DA RESPOSTA AO PEDIDO DE APRESENTAÇÃO DO TERMO DE DECLARAÇÃO DE VOTO

4. O termo de declaração de voto pode ser apresentada pelo Banco Credor de forma simples, sem qualquer formalidade, sendo que a não apresentação do termo por parte da recuperanda não prejudica o seu exercício de voto.
5. No entanto, as recuperandas informam que se reunirão com o Juízo, assim que possível, para breve diálogo sobre aspectos procedimentais da votação, notadamente em razão da novidade legislativa, sendo que apresentará um modelo de termo de votação até o dia 12 de abril no presente feito.
7. Nada mais para o momento.

III. CONCLUSÃO

8. Ante ao exposto, REQUER:
 - 8.1 A rejeição dos Embargos de Declaração apresentado pelo credor no mov. 3006;
 - 8.2 Que seja concedido prazo para apresentação do termo de votação, até o dia 12 de abril de 2021.
9. Nestes termos, reitera seus cordiais votos de estima e consideração

Curitiba, datado eletronicamente pelo sistema.

Assione Santos

OAB/PR sob n.º 50.454

Luis Miguel Roa Florentin

OAB/PR sob n.º 89.433

